

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 24 DE 02 DE 2015.

Altera as Leis nº 840, de 18 de janeiro de 2012 e 925 de 13 de setembro de 2013, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, o cargo de provimento em comissão, denominado ASSESSOR PARLAMENTAR – CÓDIGO DAS-3 e CHEFE DE CERIMONIAL – CÓDIGO DAS-1.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão a que se refere o “caput” deste artigo terão vencimento básico iguais aos daqueles criados pelos incisos III e XV do art. 2º, §2º da Lei 840 de 18 de janeiro de 2012, respectivamente, observadas as alterações dispostas no art. 69 da Lei nº 925 de 13 de setembro de 2013.

§2º As atribuições dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas definidas no anexo II desta Lei.

Art. 2º Altera o Anexo C – TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, da Lei nº 925 de 13 de setembro de 2013, observados os quantitativos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os dispositivos normativos a seguir elencados a seguir elencados da Lei nº 925, de 13 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 O servidor de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.(NR)

Art. 23 O servidor da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou outros órgãos e entidades do Estado de Roraima, quando cedido ao Ministério Público de Contas do Estado de Roraima para exercício de qualquer cargo em comissão, fará *jus* à percepção de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público de Contas do Estado, em cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, XX de fevereiro de 2015.

MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
MPC/DAS-4	Diretor Geral	1	R\$ 10.050,73
MPC/DAS-4	Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Contas	1	R\$ 10.050,73
MPC/DAS-3	Assessor Parlamentar	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Consultor Jurídico	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Controlador Interno	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Assessor de Segurança Institucional	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Assessor de Comunicação Social	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Assessor Técnico de Procurador de Contas	12	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Assessor Especial – Área da Saúde	2	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Assessor Especial – Área de Engenharia	2	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Chefe de Gabinete de Procurador	4	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Diretor de Gestão de Pessoal e Planejamento Institucional	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-2	Diretor de Departamento	5	R\$ 6.700,49
MPC/DAS-2	Diretor de Departamento Processual	1	R\$ 6.700,49
MPC/DAS-1	Chefe de Cerimonial	1	R\$ 4.100,00
MPC/DAS-1	Assessor de Acompanhamento de Decisão	1	R\$ 4.100,00
MPC/DAS-1	Pregoeiro	1	R\$ 4.100,00
MPC/DAS-1	Gerente de Contabilidade	1	R\$ 4.100,00
MPC-CCA-4	Assessor Administrativo IV	8	R\$ 3.350,24
MPC-CCA-3	Assessor Administrativo III	8	R\$ 2.010,14
MPC-CCA-2	Assessor Administrativo II	4	R\$ 1.304,10
MPC-CCA-1	Assessor Administrativo I	4	R\$ 1.072,08
	Total	62	355.568,28

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES
MPC/DAS-3	Assessor Parlamentar	Prestar serviços de assessoria ao Procurador Geral de Contas nas matérias pertinentes ao Poder Legislativo.
MPC/DAS-2	Diretor de Departamento Processual	Receber e registrar os Processos encaminhados pelo TCE/RR, procedendo à distribuição às Procuradorias de Contas competentes; receber e registrar documentos externos;

		encaminhar expedientes externos; desempenhar outras atividades correlatas.
MPC/DAS-1	Chefe de cerimonial	Desenvolver um conjunto de formalidades para os atos públicos e solenes do MPC; preparar o protocolo para receber autoridades; criar a atmosfera para as relações do MPC entre as instituições públicas e privadas; assessorar o Procurador Geral de Contas no que se referem às regras de cerimonial e protocolo.
MPC/DAS-1	Assessor de Acompanhamento de Decisões	Acompanhar o cumprimento das decisões condenatórias exaradas pelo TCE/RR que imponham sanções pecuniárias e/ou imputação de débito, efetuando os atos necessários à cobrança extrajudicial dos títulos executivos; monitorar as ações judiciais executivas e desenvolver outras atividades correlatas.

Todos os Deputados
 Todos os Vices
 Todos as Lideranças
 Comunicações
 Comissões
 Consultor Jurídico
 Publicações



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Deputados,

Dirijo-me a Vossas Excelências, para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Altera as Leis nº 840, de 18 de janeiro de 2012 e 925 de 13 de setembro de 2013, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Como é cediço, com o advento da Emenda Constitucional nº 29 de 20 de dezembro de 2011, o Ministério Público de Contas - MPC passou a gozar de autonomia administrativa e financeira e, a partir de então, consequentemente, além do *munus* de exercer suas atribuições finalísticas – auxiliar essa Casa no exercício do controle externo –, a este passou a competência de organização estrutural e financeira.

Até o avanço trazido pela novel legislação, toda a estrutura física e humana utilizada pelo MPC provinha da estrutura do Tribunal de Contas do Estado, sendo que, até a presente data, o regular funcionamento deste órgão conta com o quadro de servidores comissionados instituído pelas Leis Estaduais nº 840/2012 e 925/2013.

Contudo, a par da crescente demanda dos trabalhos desempenhados neste órgão e da rotineira necessidade de estruturação física e administrativa para possibilitar o exercício das atividades fins e administrativas, imperiosa se faz neste momento a adequação do plano de cargos e salários deste MPC.

Nesse sentido, a presente proposta cria os cargos de ASSESSOR PARLAMENTAR, cuja atribuição consiste no assessoramento do Procurador Geral de Contas em matéria pertinente ao Poder Legislativo, e o cargo de CHEFE DE CERIMONIAL, com a atribuição de providenciar todos os atos afetos a cerimonial e protocolo para recebimento de autoridades e



realização de eventos internos e externos promovidos por este MPC.

A presente proposta, ainda, acrescenta o número de cargos de Assessor Administrativo III e IV em 02 (dois) cada, cujo aumento do quantitativo se presta à finalidade de suprir as carências na área de tecnologia da informação.

Convém ressaltar que os acréscimos contidos no Anexo II da proposta ora em comento no que toca aos cargos denominados DIRETOR DE DEPARTAMENTO PROCESSUAL e ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES não tratam de alteração às leis pretéritas, uma vez que tais cargos foram criados pela Lei nº 851 de 25 de maio de 2012. Contudo, por ocasião da publicação da norma posterior – Lei nº 925 de 13 de setembro de 2013 – tais cargos não constaram dos anexos que trataram do quantitativo e da definição das atribuições dos referidos cargos, de modo que a proposta em tela visa tão somente suprimir a omissão. Logo, os referidos cargos não geram qualquer impacto financeiro na presente proposta.

Como se vê, à concretização da autonomia conferida pela Carta Estadual, imprescindível se faz ajustar a estruturação de servidores do Ministério Público de Contas, de modo a adequar a estrutura de pessoal às necessidades hoje reclamadas, sobretudo no que toca à assessoria especializada ao Gabinete do Procurador Geral de Contas e investimentos humanos na área de tecnologia da informação.

Face o exposto, solicito a apreciação e posterior aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Deputados.

Boa Vista, em 12 de fevereiro de 2015.


Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador Geral de Contas - MPC/RR



MPC Ministério Público
de Contas

LIDO NA SESSÃO D
DIA 24/02/2015

[Assinatura]

OFÍCIO Nº 042/2015-MPC/PSO/GAB

Boa Vista, em 12 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Jalser Renier Padilha
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima – ALE/RR

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Altera as Leis nº 840, de 18 de janeiro de 2012 e 925 de 13 de setembro de 2013, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências”, para deliberação por essa insigne Casa de Leis.

Certo de contar com o habitual apoio dos nobres deputados, antecipo meus agradecimentos e, ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador Geral de Contas - MPC/RR

Rua Coronel Pinto, 248 - Centro - CEP 69 301 150 – Boa Vista – Roraima
Fone: (95) 4009 4691 – Fax: (95) 4009 4693

*1ª Speculante
para Expediente.*
[Assinatura]
Andréa Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da Presidência
20/02/15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

13-FEB-2015 10:53 000320 22